



**DECRETO Nº 12 , de 11 de março de 2026.**

***“Atualiza os valores das diárias previstas no Anexo I do Decreto Municipal nº 32/2022 e dá outras providências.”***

O Senhor **Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**, Prefeito do Município de Rio Vermelho, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando o disposto no art. 93 da Lei Municipal nº 985/2006 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam atualizados os valores das diárias previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 32/2022, aplicando-se recomposição monetária com base na variação inflacionária acumulada desde sua edição, conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** A atualização prevista neste Decreto tem por finalidade preservar o valor real da verba indenizatória destinada ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana em viagens a serviço do Município.

**Art. 3º** Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 32/2022.

**Art. 4º** Os valores atualizados poderão ser aplicados administrativamente aos deslocamentos realizados a partir de **1º de março de 2026**, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.



**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Vermelho/MG, 11 de março de 2026.

**Marcus Vinicius Dayrell de Oliveira**  
Prefeito Municipal



**Anexo I - Tabela de Diárias**

Servidor	No Estado		Fora do Estado			Micro Região	
	Interior	Capital	Interior	Capital	Distrito Federal	Cidades até 90 Km	Cidades acima de 90 KM até 250 KM
	Valores – R\$						
<b>Prefeito</b>	350	600	350	600	900	100	250
<b>Vice Prefeito; Chefe de gabinete; Secretários Municipais; Procurador Geral; Assistente Jurídico; Controle Interno; Superintendente de Licitação</b>	180	350	180	350	450	80	150
<b>Diretor, Coordenador e Gerente de departamento, divisão ou equiparados; Motorista do gabinete; Assessor de Comunicação; Assessor de</b>	100	150	100	150	450	60	100



<b>gabinete; demais assessores e profissionais de nível superior</b>							
<b>Demais servidores geral</b>	100	100	100	100	250	60	100